28/02/2019 Ministério da Justiça



Ministério da Justiça

Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE Apoio ao Plenário 138ª Sessão Ordinária de Julgamento Dia 27/02/2019 (quarta-feira)

Início: 10:13h e Final: 12:46h (parte 1) Início: 14:21h e Final: 16:38h (parte 2)

Clique aqui para ouvir o arquivo de áudio em seu computador (parte 1)

Clique aqui para ouvir o arquivo de áudio em seu computador (parte 2)

No	Tipo	Nº Processo	Relator	Partes	Início (Horas:Min:Seg)	Observações
1	AC	08700.004494/2018- 53	Polyanna Vilanova	The Walt Disney Company (Brasil) Ltda. e Twenty- First Century Fox, Inc.	00:02:00-02:31:00	O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, por maioria, aprovou-a condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Vencida a Conselheira Relatora e o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia que se manifestaram pela aprovação condicionada ao cumprimento de restrições comportamentais unilateralmente impostas.
2	PA	08012.011980/2008- 12	Maurício Maia	SDE ex officio	e	O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Epson, Li Yi (L.Y.) Chen; Ren Shawn Kuo; Jia-Yu Ong; Pao-Chih (Graphic Kuo) Hung; e Chun-Hua (C.H.) Hsu ou Chun-Hwa Hsu, Fong-Peng (Forrest) Lin; Wen-Jui (Gavin) Wu; Hsiu-Chuan (Clare) Li;

Chunghwa Picture Tubes Ltd: Epson Imaging Devices Corporation; Hannstar Display Corp., Hitachi Displays Ltd.: LG Display Co. Ltd; LG Electronics Inc.: LG Electronics Taiwan Taipei Co.,Ltd; Ouanta Display, Inc.; Samsung Electronics Corporation; Samsung Electronics Taiwan Co. Ltd; Sharp Corporation

Shigeji Narisawa, ante a insuficiência de indícios de infração contra a ordem econômica; o arquivamento processo em relação aos Representados LG Display Co., Ltd., LG Electronics Inc. (LEG), LG Electronics Taiwan Taipei Co., Ltd. (LGETT)e Japan Display Inc. (sucessora da Hitachi Displays, Ltd) em razão do cumprimento integral dos Termos de Compromisso de Cessação celebrados com o Cade; a suspensão do processo em relação aos seguintes Representados, até o cumprimento integral das obrigações previstas nos Termos de Compromisso de Cessação celebrados com o Cade: Chunghwa Picture Tubes, Ltd.; Samsung Electronics Co., Ltd.; Samsung Electronics Taiwan Co., Ltd.; AU Optronics, Corp (sucessora da Quanta Display, Inc.); Chang Kuei Chih; David Lee; H. S. Kim; HarryCho; Hsuan Bin Chen; Sonia Chen; Hui Hsiung; Jia-Fam Wong; J. S. Rho; Kai-Hsiang Chang; Kevin Lin; Michael Hanson; Sang Wan Lee; Shiu Lung Leung; Tsann Rong Lee; W. H. Hong; Yian Chen; a condenação de Ai Hashimoto, Chen-Lung (C.L.) Kuo, Chien-Erh (C.E.) Wang, Chih-Hsuan (Tim) Wang, Eric Raymond, Junichi Ishii, Po-Chang (Edward) Hung, Satoshi Maekawa, Shao-Yin (Sam) Chiang, Todd Middleton, Tsutomomu Sugiyama e Ying Ju (Irine) Chen, Heng-Han (Mark) Chin, Chu-Hsian (James Yang) e Wen-Hung (Amigo) Huang, Hsing-Tsung (H.T.) Wang e Jau-Yan (J.Y.) Ho, pela prática de infrações à ordem econômica preconizadas no art. 20, incisos I e III, e no art. 21, incisos I e

						II, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multas nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação de Hannstar Display Corp., ChiMei Optoelectronics, Jau-Yan ("J.Y.") Ho e Hsing-Tsung ("H.T.") Wang pela prática de infrações à ordem econômica preconizadas no art. 20, incisos I e III, e no art. 21, incisos I e II, da Lei nº 8.884/1994 e, por maioria, determinou a aplicação das multas constantes do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende no tocante a dosimetria das multas. O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação a Sharp Corporation. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira, que se manifestaram pela condenação desta Representada.
	3	PA	08700.004073/2016- 61	Paula Azevedo	Cauc ex officio	O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.
					X Marcelo Tonon,	
1					Marcelo Pavani,	
					Eliana Maria Giannocaro	
					Allodi, Dino	
					Maggioni, Gerson Carrasco,	
					Edison Lino	
					Duarte, Edison Galassi, José	
					Luis Cucchietti e	
					CVN Comércio, Importação,	
					Exportação e	

4	ED	08700.003188/2018- 08	Polyanna	Distribuição de Peças Automotivas Ltda. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	01:20:00-01:34:00	O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
5	ED	08012.008407/2011- 19	Polyanna Vilanova	SDE ex officio X Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - COOPCARDIO—PR, e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraní - COOPCARDIO—PR, e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - CARDIOCOOP- RJ	01:39:00-01:52:00	O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
6	ED	08012.001395/2011- 00	Maurício Maia	SDE <i>ex officio</i> X	(parte 2)	O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu provimento aos embargos de

Ministério da Justiça

 	l I	1	l	Philips & Lite-on		declaração opostos pela BenQ, no
				Digital Solutions		sentido de suprimir contradição entre o
				Corp., Royal Philips		Voto do Conselheiro João Paulo e a
				Electronics N.V,		Certidão de Julgamento do processo,
				Lite-On IT		para que conste neste último documento
				Corporation, Peggy		que o Conselheiro Relator votou pela
				(ChaoJung) Su,		extinção do processo com julgamento de
				Charlie (Huan		mérito, pela ocorrência de prescrição em
				Hsiung) Tseng, Y.M		relação à BenQ Corporation; deu parcial
				(Yiming) Chang,		provimento aos embargos de
				Freddie Hsieh, Jerry		declaração opostos pela HLDS, a fim de sanar omissão na decisão
				(Yow Tsong) Hsieh, Michael Hong Ming		proferida pelo Plenário do Cade,
				Chang, Frederick		determinando o prazo de 30 dias para
				(Kwong Yew)		pagamento da multa estabelecida para a
				Wong, Nina (Jui		HLDS e para a Qanta Storage Inc.; e
				Ping) Wang,		negou provimento aos embargos quanto
				Michael (Ren-Wu)		a suposta omissão de fundamentação
				Gong, Chang-Der		para multa imposta à HLDS.
				Liu, William Earl		
				Reynolds Jr, Jenn		
				Chiang Lim, Mike (Minghsing) Wu,		
				Leland Key, Hitachi		
				LG Data Storage,		
				Toshiba Samsung		
				Storage Technology		
				Corporation, Sony		
				Optiarc Inc, Teac		
				Corporation, BenQ		
				Corporation (atual		
				Qisda Corporation) e Quanta Storage		
				Inc - QSI		
7	ED	08012.004674/2006-	Paulo		01:58:00-02:26:00	O Plenário, por unanimidade, não
		50		Suplicy	(parte 2)	conheceu dos embargos de declaração e
						determinou a aplicação de multa no
				X		valor de R\$ 26.602,50 (vinte e seis mil e
						seiscentos e dois reais e cinquenta
I	I I		ı		I	I I

28/02/2019

28/02/2019 Ministério da Justiça

	_	
1 1		Associação
1 1		Brasileira de
1 1		Embalagens
1 1		
1 1		Flexíveis (ABIEF),
1 1		<u>Associação</u>
1 1		Brasileira dos
1 1		Fabricantes de
1 1		Embalagens
1 1		
1 1		<u>Laminadas</u>
1 1		(ABRAFLEX),
1 1		Alberto Carlos da
1 1		Silva Carvalheiro,
1 1		Alcoa Alumínio
1 1		
1 1		S.A., Antônio Adão
1 1		Scarfella Parra,
1 1		Bafema S.A.
1 1		Indústria e
1 1		Comércio, Canguru
1 1		Embalagens Ltda.,
1 1		Celocorte
1 1		
1 1		Embalagens Ltda.,
1 1		Converplast
1 1		Embalagens Ltda.,
1 1		Eduardo Domingue
1 1		de Oliveira Belleza,
1 1		Embalagens
1 1		Flexíveis Diadema
		S.A., Peeqflex
		Embalagens Ltda.
		(atual denominação
		de Empax
		Embalagens Ltda.),
1 1		Hélio Robles de
		Oliveira, Inapel
		<u>Embalagens</u>
		Flexíveis Ltda., Itap
		Bemis Ltda., João
		Abatepietro, Márcio
		Luiz Viviani,
		Luiz viviaili,
1 1	I	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

centavos), a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão do Tribunal do Cade, com fundamento no art. 1.026, § 2°, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Ministério da Justiça

20/02/2019			wiiriisterio da Justiça		
			Nelson Fazenda, Nicolau Baladi, Roberto Tubel, Rodrigo Amado Alvarez, Ronaldo Cappa Otero Mello, Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda., Sérgio Haberfeld, Sérgio Hamilton Angelucci, Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Synésio Batista da Costa, Tecnoval Laminados Plásticos Ltda., Victório Murer, Walter Schalka, Zaraplast S.A.		
8	Despacho Pres. n° 31/2019 Parecer Jurídico 3 e 4/2019 08012.002812/2010-42 Despacho Pres. n° 31/2019 Parecer Jurídico 5/2019 08012.005882/2008-38 Despacho Pres. n° 33/2019 Parecer Jurídico 14/2019 Acesso Restrito Despacho Pres. n°	Presidente		02:26:00-02:30:00 (parte 2)	Todos referendados.

28/02/2019

34/2019
Parecer Jurídico
15/2019
08012.010038/2010-
43
Despacho Pres. nº
35/2019
Parecer Jurídico
16/2019
08700.007604/2017-
58
Despacho Pres. nº
38/2019
Parecer Jurídico
17/2019
Acesso Restrito Despacho Pres. nº
39/2019
Parecer Jurídico
18/2019
08700.001323/2018-
72
Despacho Pres. nº
40/2019
Parecer Jurídico
19/2019
08700.002372/2014-
07
Despacho Pres. nº
41/2019
Parecer Jurídico
20/2019
08700.000527/2018-
96 Dagnacha Brag nº
Despacho Pres. nº 30/2019
08700.000826/2018-
21
Despacho Pres. nº
2 05 puerio 1 105. 11

9	REFERENDOS	37/2019 08700.000964/2019- 91 Despacho Pres. n° 42/2019 08700.009944/2015- 51 Officio n° 1.246/2019/CADE Acesso Restrito Officio n° 1.247/2019/CADE Acesso Restrito Officio n° 1.248/2019/CADE Acesso Restrito Officio n° 1.249/2019/CADE Acesso Restrito Officio n° 1.249/2019/CADE Acesso Restrito Officio n° 1.250/2019/CADE Acesso Restrito Officio n°	João Paulo	-	02:30:00-02:30:00 (parte 2)	Todos referendados.
		1.251/2019/CADE Acesso Restrito Oficio nº 1.252/2019/CADE Acesso Restrito Oficio nº 1.253/2019/CADE Acesso Restrito Oficio nº 1.253/2019/CADE Acesso Restrito Oficio nº 1.254/2019/CADE Acesso Restrito				
10	REFERENDO	Despacho nº 03/2019/CADE Acesso Restrito	Maurício Maia		02:30:00-02:30:00 (parte 2)	Referendado.
11	REFERENDOS	Despacho Decisório	Polyanna	-	02:30:00-02:31:00	Todos referendados.

		nº 5/2019/CADE 08700.009588/201 04 Despacho Decisór nº 6/2019/CADE 08700.003188/201 08	io	·	(parte 2)	
12	REF	Despacho Decisório nº 12/2019/CADE 08700.010731/2010 00 Oficio nº 1.177/2019/CADE 08700.004162/20179 Oficio nº 1.202/2019/CADE 08700.004162/20179 Oficio nº 1.210/2019/CADE 08700.004162/20179 Oficio nº 1.211/2019/CADE 08700.004162/20179 Oficio nº 1.212/2019/CADE 08700.004162/20179 Oficio nº 1.212/2019/CADE 08700.004162/20179 Oficio nº 1.221/2019/CADE 08700.004162/20179 Oficio nº 1.221/2019/CADE 08700.004162/20179 Despacho Decisório nº 13/2019/CADE	3 18- 3 18- 3 18-		02:31:00-02:36:00 (parte 2)	Todos referendados.

28/02/2019 Ministério da Justiça

28/02/2019		Ministério da Justiça		
	08700.004162/2018- 79			
	Ofício nº			
	1.260/2019/CADE			
	08700.000066/2016-			
	90			
	Oficio nº			
	1.394/2019/CADE			
	08700.000066/2016-			
	90			
	Ofício			
	980/2019/CADE			
	08700.009082/2013-			
	03			
	Despacho Decisório			
	nº 14/2019/CADE			
	08700.009082/2013-			
	03			
	Despacho Decisório			
	n° 15/2019/CADE			
	08700.000989/2019-			
	94			
	Despacho Decisório			
	n° 16/2019/CADE			
	08700.000108/2019-			
	35			